

DECRETO Nº 1

de 03 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, as contratações diretas a que se refere a lei n 14.133/21 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações (NLL), que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime e que nesse período a Administração deve aplicar a Lei 14.133/21 de forma intercalada;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133/21, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar (tom from the top na linguagem do compliance) a cultura da gestão de riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, fundamento no disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

DECRETA:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações (NLL), que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime e que nesse período a Administração deve aplicar a Lei 14.133/21 de forma intercalada;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133/21, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar (tom from the top na linguagem do compliance) a cultura da gestão de riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, fundamento no disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021. DECRETA:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

Decreto Nº 1/2025 - 03 de fevereiro de 2025